

Processo n.: @CON 23/00068766

Assunto: Consulta - Contratação, por meio da Lei n. 14.133/2021, de empresa que possua sócio, cotista, administrador ou proprietário que detenha parentesco com o Vice-Prefeito Municipal

Interessado: Osmar Tozzo

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Passos Maia

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 619/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, por preencher os requisitos preconizados nos arts. 103 e 104 da Resolução n. TC-06/2001 deste Tribunal de Contas.

2. Responder à Consulta, nos seguintes termos:

1. De acordo com a Lei n. 14.133/2021 está impedido de participar da licitação e da execução contratual, direta ou indiretamente, aquele que:

a) mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato; ou

b) seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2. As cláusulas de impedimentos legais, insertas nos arts. 7º, III, 14, IV, 48, parágrafo único, e 122, §3º, da Lei n. 14.133/2021, deverão constar expressamente nos editais, avisos de contratações diretas, contratos, ajustes e demais atos congêneres, sob pena de responsabilização da autoridade autorizadora da licitação ou contratação pela omissão no dever legal.

3. Havendo a possibilidade de configurar conflito de interesses, agentes públicos e particulares têm o dever de informar à autoridade competente para adoção das providências cabíveis quanto ao reconhecimento do impedimento:

a) da participação do agente público no processo de contratação (art. 9º, III);

b) da participação da licitante na licitação (art. 14, IV);

c) da contratação da pessoa física ou jurídica impedida na execução contratual (parágrafo único do art. 48) ou na subcontratação durante a execução do contratual (§3º do art. 122), observadas as regras dos arts. 147 e 148 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da apuração da

responsabilidade da autoridade responsável pela irregularidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Prefeito Municipal de Passos Maia.

Ata n.: 12/2023

Data da Sessão: 12/04/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC